



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

O Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Passa o artigo 5º, § 4º do art. 17, Inciso VI do Art. 18, art. 36, e o Inciso I do art. 54 a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Cabe privativamente ao Executivo e ao Legislativo, dar denominação às vias públicas e outros logradouros, observando o que dispuserem as leis especiais, bem como a Lei Orgânica do Município.

Art. 17 - Os moradores dos prédios...

§ 4º - As solicitações realizadas, conforme parágrafos anteriores, ao município, deverão ser respondidas em no máximo quarenta e oito horas, sob pena de responder por perdas e danos em caso de infortúnio.

Art. 18 - É proibido, nas vias públicas...

I - Lançar...

II - Pichar...

III - Pichar...

IV - Preparar...

V - Retirar...

VI - Depositar, pelo tempo superior a quarenta e oito horas, lenha ou materiais de construção, sem a devida autorização municipal.

Art. 36 - Aos moradores é facultativa a responsabilidade pelo asseio do passeio fronteiriço à sua residência.

Art. 54 - Poderão ser armados palanques...



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

I - Que será emitido por profissional especializado e concursado no Município.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.


Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador

Apóiam a presente os Srs. Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar N° 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

O Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Passa o artigo 97 a ter a seguinte redação:

Art. 97 - Os valores recolhidos a título de multa, instituída por este código deverão ser depositados em conta específica da secretaria de obras, tendo o município o prazo de 30 dias para abertura da mesma.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021.

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar N° 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

Os Vereadores desta Casa Legislativa, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresentam a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Ficam suprimidos o § 2º do art. 9º, art. 49 e seus parágrafos, o art. 63 e seus parágrafos, e §§ 1º, 2º do art. 87.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.


Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador

Apóiam a presente os Srs. Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

O Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Passam o artigo 12, art. 57 e 70 a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A instalação de dispositivos...

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo obrigado a expedir autorização para quem solicitar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, passando esse prazo estará isento de multas e penalidades quem instalar quaisquer dispositivos de aparate publicitário.

Art. 57 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas...

§ 1º - São documentos mínimos...

§ 2º - Estão isentos de pagamento de licenças pessoas físicas com renda mensal bruta de até dois salários mínimos.

Art. 70 - O transporte coletivo dependerá...

§ Único - Da negativa de autorização para qualquer transporte coletivo, deverá ser comunicada por escrito as razões para tal decisão, no prazo de quarenta e oito horas.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador

Apóiam a presente os Srs. Vereadores:

[Signature] *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar N° 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

Os Vereadores da Bancada de Situação, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo primeiro do art. 17 em sua totalidade.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário

Arlã Marksou Gomes de Souza
Presidente

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Sebastião Nunes de Sales
Vereador

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

Os Vereadores Maria Luciana Lima Pessoa e Sebastião Nunes de Sales termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresentam a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Ficam os artigos 13, 16, 21, 29, 72 e 100 do presente Projeto de Lei, suprimidos em sua totalidade.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

Sebastião Nunes de Sales
Vereador

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
Vereadora - 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

O Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Passa o artigo 97 a ter a seguinte redação:

Art. 97 - Os valores recolhidos...

Parágrafo único: deverá o Poder Executivo no prazo de 90 dias encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei instituindo o Fundo Municipal de Obras onde deverá ser depositado todo recurso arrecadado e somente utilizado em saneamento básico, sinalização de vias, roço de estradas vicinais e pavimentação de ruas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021.

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

Os Vereadores da Bancada de Situação, nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresentam a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Passam os artigos 31, 74 e 94 a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Ficam proibidas quaisquer construções ou plantações na faixa de 5,00 (cinco) metros para cada lado do eixo das linhas adutoras, dutos e canais de macro drenagem, salvo maiores exigências das legislações específicas, sob pena de multa e obrigação de desfazer as construções ou plantações.

Art. 74 - Tratando-se de materiais que não sejam de construção, cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga na via pública, desde que não embarace o trânsito, e por período não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 94 - As alterações registrais de propriedade de imóvel deverão ser comunicadas pelo Cartório de Registro de Imóveis à Prefeitura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua efetivação cartorial sob pena de multa de 30 (trinta) UFMS.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

Antonio Valmir Batista Tunú

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Arlã Markson Gomes de Souza

Presidente

Maria Luciana Lima Pessoa

1ª Secretária

~~*Sebastião Nunes de Sales*~~

~~*Vereador*~~

Vanda Lucia Cavalcante Silvestre

Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

O Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Passa o artigo 97 a ter a seguinte redação:

Art. 97 - Os valores recolhidos a título de multa, instituída por este código deverão ser depositados em conta específica da secretaria de obras, tendo o município o prazo de 30 dias para abertura da mesma.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021.

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021

Ementa: Institui o Código de Posturas do Município de Tuparetama.

Os Vereadores desta Casa Legislativa, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresentam a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Ficam suprimidos o § 2º do art. 9º, art. 49 e seus parágrafos, o art. 63 e seus parágrafos, e §§ 1º, 2º do art. 87.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.


Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador

Apóiam a presente os Srs. Vereadores: